



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo. uma nova história.

**LEI MUNICIPAL Nº 501/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

**INSTITUI O PACTO MUNICIPAL PELA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À SUA EXECUÇÃO, BEM COMO PARA O PAGAMENTO AOS CUIDADORES QUE ATUEM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Francisco Fontenele Junior.** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Martinópolis – Ceará. faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal. sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Pacto Municipal pela aprendizagem na Idade Certa – PMAIC, por meio do qual o Município em cumprimento ao direito de aprendizagem da criança, poderá desenvolver ações específicas no tocante ao incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos Centros de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** - Para o atendimento aos objetivos previstos no Pacto Municipal pela Aprendizagem na Idade Certa- PMAIC, a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder remuneração a cuidadores pedagógicos.

**Art. 3º** - Os Cuidadores do Pacto Municipal pela Aprendizagem na Idade Certa- PMAIC, para o melhor desenvolvimento e execução do referido programa atuarão nas turmas de educação infantil e, também nas turmas de Ensino Fundamental que tenha os alunos da Educação Inclusiva, pertencentes ao sistema municipal de ensino.

**Art. 4º** – Podendo lotar cuidador escolar, no intuito de cuidar das crianças matriculadas na Educação Infantil e do Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, promovendo a ida e vinda de referidas crianças no transporte escolar, muito mais segura e consequentemente favorecendo a frequência das mesmas no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 5º** - Fica o valor bruto da remuneração de que trata o art. 2 desta Lei, será de exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** - Fica criada no âmbito dessa administração pública, um total de 20 (vinte) vagas.

**Art. 7º** - O prazo de duração da atividade de voluntário colaborador será até o encerramento do ano letivo escolar correspondente ao ano que referido voluntário colaborador foi selecionado.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ,**  
em 21 de junho de 2019.

**FRANCISCO FONTENELE JUNIOR**

Prefeito Municipal